

CONTRATO Nº 106/2018

REF.: EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 032/2018 - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL E SEGURANÇA PESSOAL, COM A EFETIVA COBERTURA DE POSTOS E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN, LOCALIZADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus **Diretores Presidente e Administrativo e Comercial da CESAN**, respectivamente, os Srs. **AMADEU ZONZINI WETLER** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA** e a empresa **SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, sediada na **RUA MONTE EBAL, Nº 123, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA, ES, CEP. 20.167-091**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.392.232/0001-96**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ALCIO DE ARAÚJO**, portador da **Carteira de Identidade nº 8211529 – SSP – ES, Órgão Expedidor SSP – ES e inscrito no CPF sob o nº 741.290.588-00**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2018.004434, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº **2281ª**, de **20/06/2018** e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº **4457/2018** de **29/06/2018**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei-Federal nº 13.303 de 01 de julho de 2016, o Regulamento de Licitações da CESAN (disponível no site www.cesan.com.br), a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL E SEGURANÇA PESSOAL, COM A EFETIVA COBERTURA DE POSTOS E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN, LOCALIZADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**



- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - **EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 032/2018 e seus anexos;**
- b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 30/05/2018 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no item 4 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 15.363.128,38** (quinze milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).
- 3.2 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC - e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no item 14 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 3.3 Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do contrato e o local de execução dos serviços estão discriminados no item 3 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, no valor de **R\$ 768.156,42** (setecentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos, na modalidade de **SEGURO GARANTIA.**
- 5.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO** readequada ao preço e prazo contratual atualizado.
- 5.3 A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no item 10 **DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**
- 5.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de Seguro, conforme item 10 **DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2. O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços.
- 6.3. O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.



- 6.4. A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.
- 6.5. O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.
- 6.5.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta as produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS** deste contrato.
- 6.6. Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste contrato, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.
- 6.7. A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Critério de aceitabilidade

- 7.1.1. Conforme item 8 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

7.2. Medições dos serviços

- 7.2.1. Conforme item 8 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

7.3. Forma de pagamento

- 7.3.1. Conforme item 8 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

CLÁUSULA OITAVA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Conforme item 9 **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 8.2. Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **CONTRATADA** conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da **CESAN**.
- 8.3. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA**, os **PREÇOS** contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 9 **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, obedecendo-se os seguintes critérios:
- 8.3.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- 8.3.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.



708
Y

- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2. A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.3. A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
 - 9.3.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.
 - 9.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no edital da licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Conforme item 18 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1. Conforme item 17 **OBRIGAÇÕES DA CESAN DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA – A-GLG**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES – A-DST** da **CESAN**.
- 12.2. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a **CESAN**.
- 12.3. Quando do recebimento das notas fiscais, a fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento e demais pertinentes, ficando a cargo da A-DFI, a conferência final e validação dos documentos, objetivando a liberação para pagamento. A discriminação dos documentos necessários, conforme se segue:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS, da CND relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união emitida pela SRF/PGFN e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre Serviços) no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.



- c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os serviços foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**, quando for o caso;
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais;
- f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP;
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos;
- l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- m) Apresentar nota fiscal eletrônica legível de fornecimento de material e/ou equipamento, para comprovação junto ao agente financeiro.
- n) Apresentar nota fiscal eletrônica legível de aquisição de material e/ou equipamento, referente à execução dos serviços desde que tenham sido utilizados como insumos básicos nos serviços para comprovação junto à CESAN, quando necessário.

12.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 13.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos serviços. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos serviços, os quais deverão ser conferidos e validados pela A-DFI.

12.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos Serviços", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

12.5.1 Não serão admitidos na execução dos serviços pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

12.5.2 Será promovida a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução de pagamentos eventualmente devidos pela **CESAN**.



- 12.6 O desempenho da execução dos **SERVIÇOS** realizados pela **CONTRATADA** será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos no RLC e na **INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, constante do **ANEXO VIII – NORMAS E INSTRUÇÕES**, deste Edital, complementada pelo **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (Anexo XI)**. Se houver conflito entre o previsto na norma de avaliação acima e o RLC, prevalecerá o previsto no RLC. Também são aplicáveis as **REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, constantes do **ANEXO VIII – NORMAS E INSTRUÇÕES**, deste Edital

Notas:

1. Caso a Administração necessite revisar as Prescrições Técnicas e/ou Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, devendo tais alterações serem acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As sanções administrativas se encontram disciplinadas no item 22 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

- 14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;



- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 10 **DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4. Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 15.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 15.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

14.6. A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

14.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

14.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

14.8.1. Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9. Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Conforme item 12 **DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos, quando for o caso.

16.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da **CESAN**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

16.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

16.5. Para o recebimento definitivo dos serviços, a **CESAN** poderá designar uma comissão, que vistoriará os serviços e emitirá o termo de recebimento definitivo, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.5.1. O recebimento definitivo deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse contrato.

16.6. A assinatura do termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CESAN**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

16.7. Após a assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

17.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

17.3. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.



- 17.3.1. O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5. Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 06 de julho de 2018

AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 823.458.487-15

JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL
DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49

ALCIO DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 741.290.588-00

Diretor
GRUPO SEI

TESTEMUNHAS

- a) **LEITIANA V. MARQUES**
053 684 957 90
21940 CRA ES



Vitória (ES), Quinta-feira, 12 de Julho de 2018.

ORDEM DE SERVIÇO. Nº 06 - S, DE 05 DE JULHO DE 2018.**RESCISÃO DE ESTÁGIO****PROGRAMA JOVENS VALORES**

NOME	NÚMERO FUNCIONAL	A PARTIR
EDILÁIDA RODRIGUES PEREIRA	3878392	04.07.2018

Cariacica, 05 de julho de 2018.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Protocolo 410940

**Agência Estadual de Recursos
Hídricos - AGERH**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 027, DE 11 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.143/2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora ELENÉ ZAVOUDAKIS, matrícula nº 2790947, como Gestor do CONTRATO Nº 077/2016/ANA, celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Estado do Espírito Santo por intermédio da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, com interveniência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, cujo objeto é a regulação da participação do Estado do Espírito Santo no Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCIMITÊS, nos termos das Resoluções ANA nº 1.190, de 2016 e nº 1.595, de 2016, mediante transferência de recursos da ANA à entidade estadual pelo alcance das metas estabelecidas.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revoga a Instrução de Serviço nº 007 de 24 de fevereiro de 2017 e se extinguirá quando da finalização do Contrato.

Vitória/ES, 11 de julho de 2018.

ALBERTO FLÁVIO PÊGO E SILVA
Diretor Presidente - AGERH
Protocolo 411219

**Instituto Estadual de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**

**2ª CONVOCAÇÃO PARA
FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**
Processo Seletivo Simplificado
de Contratação em Designação
Temporária -

Edital nº 02/2018 - IEMA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições legais, torna público o 2ª CONVOCAÇÃO FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, objeto do Edital nº 002/2018 para contratação de servidores em

designação temporária para o cargo de **Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos**. O resultado estará disponível a partir das 10 horas do dia 12 de junho de 2018, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

Cariacica/ES, 10 de julho de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 411256

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
124-S, DE 10 DE JULHO DE
2018.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Instrução de Serviço nº 105-S, de 19 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial em 21 de junho de 2018, que trata da nomeação do **RICARDO ARAÚJO RIBEIRO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, Ref. IM - 07, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Cariacica, 10 de julho de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 411214

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
123-S, DE 10 DE JULHO DE
2018.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art.

12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **KEYLA MENDES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, Ref. IM - 07, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Cariacica, 10 de julho de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 411221

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
122-S, DE 09 DE JULHO DE
2018.**

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica, com a finalidade de elaboração da Nota Técnica ou Instrução Normativa, nos termos do processo nº 76939529.

Jacqueline Miceli Chicralla - Representante da CGEP
Cristiane Martinelli Erler - Representante da Comissão de Ética
Chander Rian de Castro Freitas - Representante da CPPAD
Lenny Laura Freitas Justino - Representante da Assessoria Jurídica
Hezer Galletti - Representante da CFAA

PORTARIA Nº 059-S, de 11 de julho de 2018.

A Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 031-S de 30/04/2018, publicada no DIOES de 03/05/2018;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a escala de férias, aprovada pela Portaria nº 104-S de 29/11/2017, publicada em 13/12/2017.

Nome do Servidor	Nº Funcional	Excluir	Incluir
Jayra Aparecida Gama da Costa	332784	Setembro/2018	Dezembro/2018

Vila Velha, 11 de julho de 2018.

ELISA MARQUES FONSECA
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB
Protocolo 411008

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO - Nº
0106/2018**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/

Joseany Trarbach - Representante da CGEUC

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa os efeitos da Instrução de Serviço nº 95-S, publicada em 07 de junho de 2018.

Cariacica, 09 de julho de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 411304

**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -**

**PORTARIA Nº 058-S, de 10 de
julho de 2018.**

A Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 049-S de 07/04/2017, publicada no DIOES de 11/04/2017;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2017/2018 da servidora **LÍGIA DAMASCENO DE LIMA** nº funcional 3383229 a partir de 09/07/2018, restando 09 (nove) dias de crédito de férias.

Vila Velha, 10 de julho de 2018.

ELISA MARQUES FONSECA
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB
Protocolo 411007

SEGURANÇA PATRIMONIAL E SEGURANÇA PESSOAL, COM A EFETIVA COBERTURA DE POSTOS E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN, LOCALIZADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOTE 01
CONTRATADA: SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.